



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

**DECRETO Nº 323/2018**

**Aprova o Calendário Fiscal do Município de Viana  
para o Exercício de 2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, e em consonância com o artigo 256, da Lei n.º 1.629, 27 de Dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, bem como o artigo 152, da Lei n.º 1.749, 29 de Dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2019 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a IV, que fazem parte deste Decreto.

**Art. 2º** As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstas nos Anexos I a IV, deverá retirar as guias no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situado na Avenida Florentino Ávidos, nº. 01 - Centro - Viana, CEP 29.130-915, e/ou pela Internet no site [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br), considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

**Art. 3º** Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2019, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a IV.

**§ 1º** Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, não sofrerão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas, exceto a atualização monetária nos casos de deferimento ou indeferimento ocorrido após o exercício do fato gerador do tributo.

**§ 2º** Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no caput deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

**§ 3º** Ocorrendo deferimento ou indeferimento após o exercício da ocorrência do fato gerador do tributo, incidirão, sobre as parcelas vencidas até a data da protocolização, multas e juros de mora e atualização monetária nos termos da legislação em vigor.

**§ 4º** Somente o depósito prévio do valor reclamado interromperá o seu reajuste monetário e garantirá as reduções estabelecidas para pagamento em cota única.

**§ 5º** Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos:

**I - para Pessoa Física:**

- a) cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte;
- b) documento de aquisição do imóvel;
- c) certidão de óbito e casamento se for o caso;
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (procuração).

**II - para Pessoa Jurídica:**

- a) contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente;
- b) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

- c) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);
- d) original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública;
- e) cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e
- f) documento de aquisição do imóvel se for o caso.

**Art. 4º** Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a IV.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar, sendo indispensável certidão negativa de débitos municipais.

**Art. 5º** Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Serviços Públicos, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a IV.

**Art. 6º** Os contribuintes estarão regulares com relação à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF do exercício 2018, até a data de vencimento da parcela única e/ou primeira parcela do exercício de 2019, conforme anexo III e IV.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 28 de dezembro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 323/2018

**ANEXO I**

<b>CALENDÁRIO FISCAL 2019</b>			
<b>IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Coleta de Lixo , Taxa de Limpeza Pública e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>			
<b>FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA</b>		<b>VENCIMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>
<b>1ª OPÇÃO de Cota Única</b>		10/04/2019	20%
<b>2ª OPÇÃO de Cota Única</b>		10/05/2019	10%
<b>3ª OPÇÃO de Cota Única</b>		10/06/2019	5%
<b>OU</b>			
<b>FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO</b>		<b>VENCIMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>
<b>Parcelado</b>	1ª Parcela	10/04/2019	0%
	2ª Parcela	10/05/2019	0%
	3ª Parcela	10/06/2019	0%
	4ª Parcela	10/07/2019	0%
	5ª Parcela	12/08/2019	0%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

**ANEXO II**

<b>Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Variável) - Artigo 143, Lei Municipal 1629/2002 e Artigo 131, II DEC 040/2003.</b>	
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
<b>1ª Parcela</b>	05/02/2019
<b>2ª Parcela</b>	07/03/2019
<b>3ª Parcela</b>	05/04/2019
<b>4ª Parcela</b>	06/05/2019
<b>5ª Parcela</b>	05/06/2019
<b>6ª Parcela</b>	05/07/2019
<b>7ª Parcela</b>	05/08/2019
<b>8ª Parcela</b>	07/09/2019
<b>9ª Parcela</b>	07/10/2019
<b>10ª Parcela</b>	05/11/2019
<b>11ª Parcela</b>	05/12/2019
<b>12ª Parcela</b>	07/01/2020

<b>Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Fixo) - Artigo 143, Lei Municipal 1629/2002 e Artigo 131, II DEC 040/2003.</b>	
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>
<b>Cota única</b>	05/02/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

**ANEXO III**

<b>Taxa de Licença para Localização e Funcionamento</b>	
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	10/03/2019
Ou	
1ª Parcela	10/03/2019
2ª Parcela	10/04/2019
3ª Parcela	10/05/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

**ANEXO IV**

<b>Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – Não Enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações</b>	
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	10/03/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 323/2018

**ANEXO V**

**Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização do Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro.**

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Cota única</b>	<b>10/03/2019</b>